

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016**

CD/17438.32979-66

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016**

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Parágrafo único do art. 10-A da Lei nº 9.636, de 1998, alterado pelo art. 64 da Medida Provisória nº 759, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 64 A Lei nº 9.636, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10-A. ....

Parágrafo único. A autorização a que se refere o **caput** visa a possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, destinados à subsistência da população tradicional, de maneira a possibilitar o início do processo de regularização fundiária que culminará na concessão de título definitivo e **inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR –, à que alude o Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**, quando cabível. ” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de atualização da Lei nº 9.636, de 1998, que trata da regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, no contexto da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, é bastante oportuna.

Contudo, com o propósito de aperfeiçoar dispositivos modificados, julgo pertinente alterar a redação dada ao Parágrafo único do art. 10-A, para ressaltar o cumprimento de exigência contida na nova Lei Florestal, quanto à



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR –, de propriedades rurais identificadas nas áreas a serem outorgadas às comunidades tradicionais pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

Assim, por entender como relevantes os objetivos da presente emenda, gostaríamos de contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

CD/17438.32979-66

Deputada **LEANDRE**  
**PV/PR**